



PREGÃO ELETRÔNICO

SRP nº. 005/2024

CONTRATANTE:

Município de Jordão-Acre

OBJETO:

Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 416.446,81

PLATAFORMA DA LICITAÇÃO:

<https://licitanet.com.br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 10/12/2024 ÀS 10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SUMÁRIO

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA A LICITAÇÃO:.....	3
2. DO OBJETO:	3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS:	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
5. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:.....	4
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO	14
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
13. DOS RECURSOS	21
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

JORDÃO - AC
28 de Abril de 1992



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP nº. 005/2024

DO OBJETO: Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 84.306.497/0001-60, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMPLICON**, com endereço na Av. Francisco Dias, s/n, centro, Jordão - Acre, CEP nº. 69.975-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 043, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA A LICITAÇÃO:

1.1. Esta licitação foi regularmente autorizada pela SECRETÁRIA interessada no procedimento, conforme aceito do ETP e TR, conforme consta no Processo administrativo nº. 024/2024.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 4.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico do LICITANET.
- 4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, que poderá ser substituído pela equipe de apoio, e auxiliado pelo apoio técnico operacional do LICITANET os quais juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema.
- 4.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o PORTAL LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).
- 4.5. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público o particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances e preços e praticar todos os demais atos de operações no sistema.
- 4.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITANET, devidamente, justificado.
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao LICITANET, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 5.1. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 5.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 5.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.2 e 5.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.5. O disposto nos itens 5.1.2 e 5.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.7. A vedação de que trata o item 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.10.1 deste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 7.1.2. *Marca;*
- 7.1.3. *Fabricante;*
- 7.1.4. *Quantidade cotada.*
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 [noventa] dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **[VALOR UNITÁRIO]** do **[ITEM]**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 [CINCO CENTAVOS]**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% [cinco por cento]**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% [dez por cento]** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% [dez por cento]** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.13.1. Não havendo pelo menos **3 [três] propostas** nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% [cinco por cento]**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.
- 8.20.1. **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% [cinco por cento] acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 [cinco] minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% [cinco por cento]**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



8.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 [duas] horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por



parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.1 e 6.6 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.4.1. A exequibilidade do produto deve ser comprovada documentalmente, por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme planilha em anexo. A comprovação deve ser feita por meio documental, como por exemplo apresentando nota fiscal de aquisição dos produtos. Qualquer documento oficial será aceito.

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% [cinquenta por cento] do valor orçado pela Administração.



- 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% [dez por cento]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº. 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº. 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 [DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. A verificação em sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.
- 10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.16. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº. 8.538/2015).**
- 10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 [três] dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº. 043/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de **3 [três] dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 [dez] minutos.**
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 [três] dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 [dez] dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 [três] dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Jordão – Acre, situada na Av. Francisco Dias, s/n, Centro, Jordão – Acre, CEP nº. 69.975-000.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;



-
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 [dez] dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 [quinze] dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 [três] anos**.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
-



Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 [quinze] dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de **15 [quinze] dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 [cinco] dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 [vinte] dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 [quinze] dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 [vinte] dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 [três] dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 [três] dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: PORTAL LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado do Acre.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e endereço eletrônico: <https://www.jordao.ac.gov.br/licitações>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

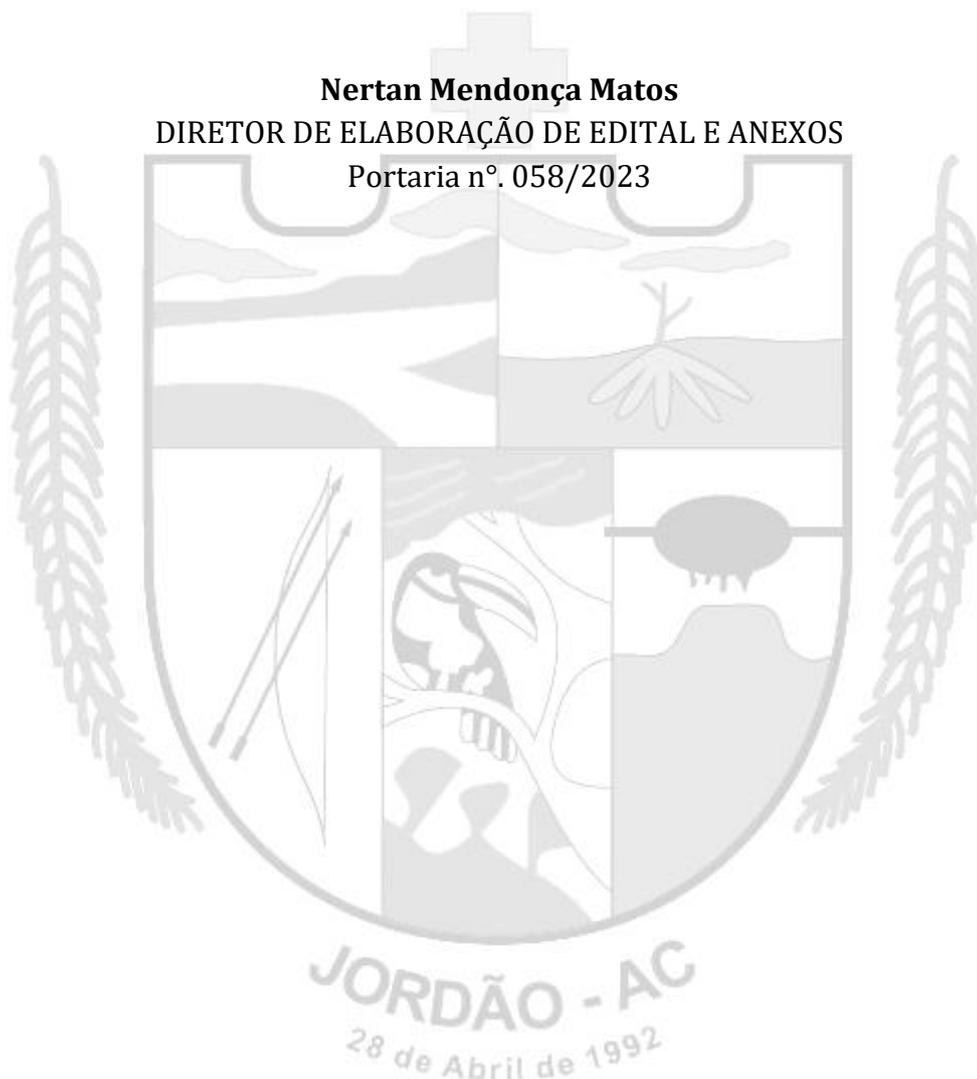
PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº.
005/2024

-
- 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.11.3. APENDICE -Cadastro de Reserva;
 - 16.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.11.5. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Jordão – Acre, 09 de agosto de 2024.

Nertan Mendonça Matos
DIRETOR DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS
Portaria nº. 058/2023





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA MICROEMPRESA:

2.1. Para todos os itens desta licitação, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 30. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.		Unidade	156	R\$ 47,11	R\$ 7.349,16



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

2	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 60. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	260	R\$ 61,90	R\$ 16.094,00
3	Bucha para banho , esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma.	Unidade	520	R\$ 10,67	R\$ 5.546,67
4	Bucha vegetal de produção orgânica ideal para higiene corporal podendo ser inteira ou metade.	Unidade	520	R\$ 13,50	R\$ 7.020,00
5	Colônia para bebê com fragrância suave e delicada que proporciona que proporciona uma agradável sensação de fresco e carinho. Com exclusivo complexo pró milk. Dermatologicamente testado. Frasco com 120ml	Unidade	1.105	R\$ 24,48	R\$ 27.044,88
6	Condicionador infantil , extra suave, ph balanceado creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos (oftalmologicamente testado); composto por aqua, cetearyl alcohol, cetyl alcohol, polyquaternium - 7,	Unidade	1.950	R\$ 18,37	R\$ 35.821,50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	stearamidopropyl dimethylamine, cetareth - 20, parfum, latic acid, behentrimonium chloride, disodium edta, methylisothiazolinone /methylchloroisothiazolinone, benzyl salicylate, citronellol, limonene e outras substancias permitidas; produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante e outras informações validade de no mínimo 24 meses.					
7	Condicionador para cabelo , neutro, para todos os tipos de cabelos, frasco com aproximadamente 250 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	1.040	R\$ 15,82	R\$ 16.452,80	
8	Cortador de unha - em aço resistente. Com alavanca macia para proporcionar maior firmeza no corte. Lâminas em formato anatômico	Unidade	390	R\$ 7,33	R\$ 2.860,00	
9	Creme de pentear cabelo , infantil, para todos os tipos de cabelos, para uso sem enxague, produto testado dermatologicamente; composto por água, álcool	Unidade	1.040	R\$ 17,31	R\$ 18.002,40	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	<p>ceto estearílico, óleo mineral, metossulfato de berrenil trimonio e álcool cetoesterílico, cloreto de cetil trimetil, amônio, palmitato de cetila, fragrância, dimeticona, e outras substâncias permitidas. Produto devidamente embalado em frasco plástico contendo no mínimo de 250 ml. com tampa tipo push-pull, na embalagem deverá conter modo de usar, precauções, composição e dados do fabricante validade de no mínimo 24 meses.</p>					
10	<p>Creme dental com 1500 PPM de teor de flúor e com selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), bisnaga plástica com 90gr validade superior a 12 meses registro no ministério da saúde. 1º qualidade. marca do produto, validade e lote.</p>	Unidade	1300	R\$ 4,72	R\$ 6.136,00	
11	<p>CREME DENTAL INFANTIL, com flúor ativo, proteção contra cáries, sem açúcar, bisnaga contendo 50g.</p>	Unidade	1300	R\$ 7,36	R\$ 9.561,50	
12	<p>Escova dental extra macia, haste comprida com limpador de língua. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote</p>	Unidade	2.600	R\$ 8,94	R\$ 23.231,00	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

13	Escova infantil , especificamente desenvolvida para a higiene oral dos bebês e das crianças pequenas. Na embalagem deverá conter: marca do produto, validade e lote.		Unidade	2.600	R\$ 14,64	R\$ 38.064,00
14	Escova para unha , com cerdas macias, para limpezas delicadas como a limpeza das unhas, com alça para melhor manuseio, plástico resistente.		Unidade	65	R\$ 8,67	R\$ 563,33
15	Fralda descartável tamanho g pacote com 26 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção		Pacote	650	R\$ 70,00	R\$ 45.500,00
16	Fralda descartável tamanho m pacote com 30 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção.		Pacote	650	R\$ 45,64	R\$ 29.666,00
17	Fraldas descartáveis tamanhas p pacote com 34 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção		Pacote	260	R\$ 45,85	R\$ 11.921,00
18	Haste flexível de plástico inquebrável, com algodão em suas pontas - caixa ou pote com 75 unidades. Embalagem: trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote		Unidade	585	R\$ 19,00	R\$ 11.115,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

19	Lavanda Perfumada com frescor natural de lavanda, álcool, aqua perfum benzílico, citronelol, cumarina, geraniol, d-limoneno, linalol e glicerina. Dermatologicamente testado e sem ftaltos. Frasco com 100ml		Unidade	1.040	R\$ 18,24	R\$ 18.964,4 0
20	Lenço umedecido; com fragrância suave; sem álcool; pote com no mínimo 75 unidades lenço umedecido; hipoalergênico; com fragrância suave; sem álcool; medindo mínimo 21cm x 12,5cm com variação de no máximo 0.5cm (para + ou para -); composto por água purificada; lanolina; propilenoglicol; cocamidopropil; betaína; polissorbato 20; edta; metilparabeno; diclorobenzílico; bronopol e fragrância produto testado dermatologicamente; acondicionados em pote plástico contendo mínimo 75 unidades (lenços) e medidas inferiores, poderá, desde que não ultrapasse 15% para mais ou para menos; devidamente identificado com dados do produto e do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.		Unidade	390	R\$ 13,82	R\$ 5.389,80



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

21	Loção cremosa hidratante infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plástico com no mínimo 200 ml	Unidade	390	R\$ 36,34	R\$ 14.170,65
22	Pente de cabelo simples formato retangular material sintético (policarbonato). Marca do produto, validade e lote.	Unidade	260	R\$ 5,82	R\$ 1.513,20
23	Pente fino com dentes de aço para remoção de piolhos e lêndeas. Cabo plástico com dentes largos e lisos de aço. Composição: polipropileno e aço. Medida: 8cm de comprimento. Embalagem: 01 unidade. Produto não perecível	Unidade	130	R\$ 12,58	R\$ 1.635,40
24	Pente fino para piolho, em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, sem cabo	Unidade	65	R\$ 5,25	R\$ 341,25
25	Pomada para assadura, composição: palmitato de retinol (vitamina A), no mínimo 5.000UI/g, Colecolciferal (Vitamina D), no mínimo 900UI/g, óxido	Unidade	156	R\$ 18,15	R\$ 2.831,40



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	de zinco, no mínimo 150 mg/g, Tubo de no mínimo 45 g, na embalagem deve conter data de fabricação, identificação e validade do produto.					
26	Rolo de fio dental , material poliamida, comprimento 25m, características adicionais encerade, aromatizado e extrafino 1º qualidade. Marca do produto, validade e lote.	Unidade	390	R\$ 11,25	R\$ 4.385,55	
27	Sabonete infantil , neutro, com no mínimo 90 gramas, embalado individualmente, contendo marca do produto na embalagem e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1300	R\$ 4,65	R\$ 6.045,00	
28	Sabonete líquido neutro para as mãos, fragrância fresca/suave, que não fixa o cheiro nas mãos. Composição: mistura de tensoativos, opacificador, sais (espessantes) corantes e conservantes. Refil 800 ml	Unidade	325	R\$ 24,13	R\$ 7.842,25	
29	Talco comum perfumado - frasco com no mínimo 100grs. A embalagem deverá conter a marca do produto, data de fabricação e/ou validade e número do lote.	Unidade	1300	R\$ 19,41	R\$ 25.233,00	
30	Xampu infantil - fórmula testada dermatologicamente, o produto não deve irritar os olhos. Frasco com no mínimo 200 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de	Unidade	1.105	R\$ 14,58	R\$ 16.110,90	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	identificação, procedência, número do lote.					
--	--	--	--	--	--	--





- 2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 08/2023.
- 2.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 [doze] meses** contados do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 [dez] dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será de **5 [CINCO] DIAS**, contados da emissão da OFB, em remessa única.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 [TRÊS] DIAS** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.3. O prazo de garantia é aquele estabelecidos na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, o prazo de garantia será o estabelecido pelo fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário art. 23, I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022);

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 23, IV);



Gestor do Contrato

- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, IV):
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 [dez] dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 8.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.7.1. o prazo de validade;
 - 8.7.2. a data da emissão;
 - 8.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.7.5. o valor a pagar; e
 - 8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.10. A Administração deverá realizar consulta o sistema municipal ou SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.11. Constatando-se, junto ao sistema municipal ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 [cinco] dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema municipal ou SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 [dez] dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, de correção monetária, conforme o Decreto Municipal nº. 035/2024.



Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será **[PARCELADO]**.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.17. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



- 9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, ao Sped.
- 9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO MÍNIMO 10% do VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*
- 9.29.1.1. *Descrição do objeto com características similares;*
- 9.29.1.2. *Forneceu os itens requisitados;*
- 9.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 9.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 9.29.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da



cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4. O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 30. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidad e	156	R\$ 47,11	R\$ 7.349,16



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

2	Bloqueador solar - loção com fator de proteção solar 60. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	260	R\$ 61,90	R\$ 16.094,00
3	Bucha para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma.	Unidade	520	R\$ 10,67	R\$ 5.546,67
4	Bucha vegetal de produção orgânica ideal para higiene corporal podendo ser inteira ou metade.	Unidade	520	R\$ 13,50	R\$ 7.020,00
5	Colônia para bebê com fragrância suave e delicada que proporciona uma agradável sensação de fresco e carinho. Com exclusivo complexo pró milk. Dermatologicamente testado. Frasco com 120ml	Unidade	1.105	R\$ 24,48	R\$ 27.044,88
6	Condicionador infantil, extra suave, ph balanceado creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos (oftalmologicamente testado); composto por aqua, cetearyl alcohol, cetyl alcohol, polyquaternium - 7, stearamidopropyl dimethylamine, cetareth - 20, parfum, latic acid, behentrimonium chloride, disodium edta, methylisothiazolinone/methylchloroisothiazolinone, benzyl salicylate, citronellol, limonene e outras substancias permitidas; produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição,	Unidade	1.950	R\$ 18,37	R\$ 35.821,50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	informações do fabricante e outras informações validade de no mínimo 24 meses.				
7	Condicionador para cabelo, neutro, para todos os tipos de cabelos, frasco com aproximadamente 250 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	1.040	R\$ 15,82	R\$ 16.452,80
8	Cortador de unha - em aço resistente. Com alavanca macia para proporcionar maior firmeza no corte. Lâminas em formato anatômico	Unidade	390	R\$ 7,33	R\$ 2.860,00
9	Creme de pentear cabelo, infantil, para todos os tipos de cabelos, para uso sem enxague, produto testado dermatologicamente; composto por água, álcool cetostearílico, óleo mineral, metossulfato de berberina, cloreto de cetil trimetil, amônio, palmitato de cetila, fragrância, dimeticona, e outras substâncias permitidas. Produto devidamente embalado em frasco plástico contendo no mínimo de 250 ml. com tampa tipo push-pull, na embalagem deverá conter modo de usar, precauções, composição e dados do fabricante validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	1.040	R\$ 17,31	R\$ 18.002,40
10	Creme dental com 1500 PPM de teor de flúor e com selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), bisnaga plástica com 90gr validade superior a 12 meses registro no ministério da saúde. 1º qualidade. marca do produto, validade e lote.	Unidade	1.300	R\$ 4,72	R\$ 6.136,00
11	CREME DENTAL INFANTIL, com flúor ativo, proteção contra cáries, sem açúcar, bisnaga contendo 50g.	Unidade	1.300	R\$ 7,36	R\$ 9.561,50



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

12	Escova dental extra macia, haste comprida com limpador de língua. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote	Unidade	2.600	R\$ 8,94	R\$ 23.231,00
13	Escova infantil, especificamente desenvolvida para a higiene oral dos bebês e das crianças pequenas. Na embalagem deverá conter: marca do produto, validade e lote.	Unidade	2.600	R\$ 14,64	R\$ 38.064,00
14	Escova para unha, com cerdas macias, para limpezas delicadas como a limpeza das unhas, com alça para melhor manuseio, plástico resistente.	Unidade	65	R\$ 8,67	R\$ 563,33
15	Fralda descartável tamanho g pacote com 26 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	650	R\$ 70,00	R\$ 45.500,00
16	Fralda descartável tamanho m pacote com 30 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção.	Pacote	650	R\$ 45,64	R\$ 29.666,00
17	Fraldas descartáveis tamanhas p pacote com 34unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	260	R\$ 45,85	R\$ 11.921,00
18	Haste flexível de plástico inquebrável, com algodão em suas pontas - caixa ou pote com 75 unidades. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote	Unidade	585	R\$ 19,00	R\$ 11.115,00
19	Lavanda Perfumada com frescor natural de lavanda, álcool, aqua perfum benzilico, citronelol, cumarina, geraniol, d-limoneno, linalol e glicerina. Dermatologicamente testado e sem ftaltos. Frasco com 100ml	Unidade	1.040	R\$ 18,24	R\$ 18.964,40



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

20	Lenço umedecido; com fragrância suave; sem álcool; pote com no mínimo 75 unidades lenço umedecido; hipoalergênico; com fragrância suave; sem álcool; medindo mínimo 21cm x 12,5cm com variação de no máximo 0.5cm (para + ou para -); composto por água purificada; lanolina; propilenoglicol; cocamidopropil; betaína; polissorbato 20; edta; metilparabeno; diclorobenzílico; bronopol e fragrância produto testado dermatologicamente; acondicionados em pote plástico contendo mínimo 75 unidades (lenços) e medidas inferiores, poderá, desde que não ultrapasse 15% para mais ou para menos; devidamente identificado com dados do produto e do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.	Unidad e	390	R\$ 13,82	R\$ 5.389,80
21	Loção cremosa hidratante infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plástico com no mínimo 200 ml	Unidad e	390	R\$ 36,34	R\$ 14.170,65
22	Pente de cabelo simples formato retangular material sintético (policarbonato). Marca do produto, validade e lote.	Unidad e	260	R\$ 5,82	R\$ 1.513,20
23	Pente fino com dentes de aço para remoção de piolhos e lêndeas. Cabo plástico com dentes largos e lisos de aço. Composição: polipropileno e aço. Medida: 8cm de comprimento.	Unidad e	130	R\$ 12,58	R\$ 1.635,40



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	Embalagem: 01 unidade. Produto não perecível				
24	Pente fino para piolho, em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, sem cabo	Unidade	65	R\$ 5,25	R\$ 341,25
25	Pomada para assadura, composição: palmitato de retinol (vitamina A), no mínimo 5.000UI/g, Colecalciferol (Vitamina D), no mínimo 900UI/g, óxido de zinco, no mínimo 150 mg/g, Tubo de no mínimo 45 g, na embalagem deve conter data de fabricação, identificação e validade do produto.	Unidade	156	R\$ 18,15	R\$ 2.831,40
26	Rolo de fio dental, material poliamida, comprimento 25m, características adicionais encerada, aromatizado e extrafino 1º qualidade. Marca do produto, validade e lote.	Unidade	390	R\$ 11,25	R\$ 4.385,55
27	Sabonete infantil, neutro, com no mínimo 90 gramas, embalado individualmente, contendo marca do produto na embalagem e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.300	R\$ 4,65	R\$ 6.045,00
28	Sabonete líquido neutro para as mãos, fragrância fresca/suave, que não fixa o cheiro nas mãos. Composição: mistura de tensoativos, opacificador, sais (espessantes) corantes e conservantes. Refil 800 ml	Unidade	325	R\$ 24,13	R\$ 7.842,25
29	Talco comum perfumado - frasco com no mínimo 100grs. A embalagem deverá conter a marca do produto, data de fabricação e/ou validade e número do lote.	Unidade	1.300	R\$ 19,41	R\$ 25.233,00
30	Xampu infantil - fórmula testada dermatologicamente, o produto não deve irritar os olhos. Frasco com no mínimo 200 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote.	Unidade	1.105	R\$ 14,58	R\$ 16.110,90



- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 416.446,81 [quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos]** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº. 11.462/2023):
- 10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;*
- 10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 10.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jordão - Acre.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária					
Manutenção de Creches					
ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO PRODUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO
SEMEC	2.091	119	3.3.90.30.0 0.00.00.00 0542	0542	2024
SEMEC	2.024	84	3.3.90.30.0 0.00.00.00 0550	0550	2024



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

SEMEC	2.087	78	3.3.90.30.0 0.00.00.00. 00 0500	0500	2024
SEMEC	2.087	80	3.3.90.30.0 0.00.00.00 0540	0540	2024

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

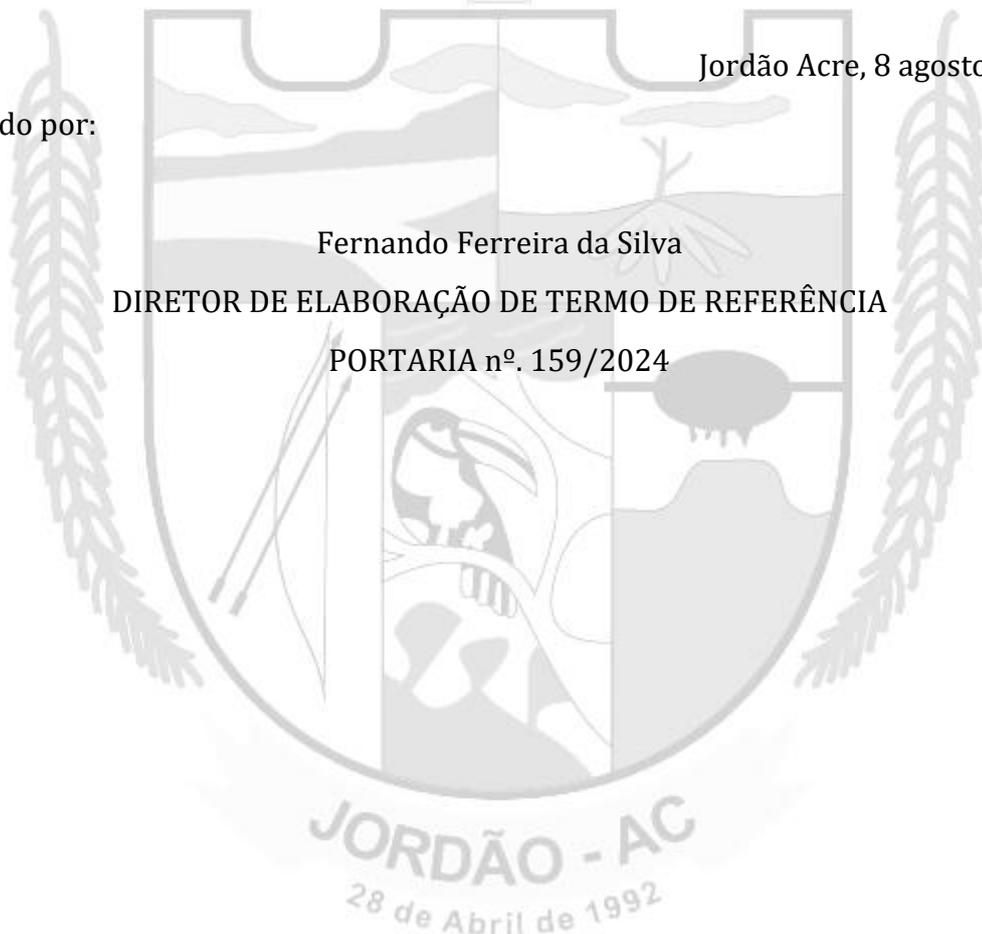
Jordão Acre, 8 agosto de 2024

Elaborado por:

Fernando Ferreira da Silva

DIRETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA nº. 159/2024





APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 024/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa à contratação, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO – ACRE** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório – art. 18, §1º, inc. I)

2.1. **A Secretaria Municipal de Educação Esporte E cultura:** A presente visa justificar a aquisição de materiais de higiene pessoal para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Jordão Acre, através da abertura de um processo de licitação na modalidade **pregão eletrônico** com base legal na **Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**.

2.2. A contratação de empresa especializada no Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO – ACRE**, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura na manutenção das escolas da rede Municipal de Ensino Infantil rural e urbano, no Município de Jordão Acre.

2.3. A contratação de empresa especializada no Aquisição, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO – ACRE**, para atender as necessidades da SEMEC/Jordão-AC e escolas municipais que compõem a esfera da rede Municipal de Ensino Fundamental Básico, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura e as 67 [sessenta e sete] escolas municipais, sendo 3 [três] urbanas, 37 [trinta e sete] rurais, indígenas 27 [vinte e sete] que compõem a esfera da rede municipal de ensino fundamental básico, para atendimento de 2.944 alunos matriculados no censo escolar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. Trata-se de aquisição de BEM COMUM, a ser contratado mediante licitação, na MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 [doze] meses contados da data de sua assinatura.



3.2. Requisitos legais:

- 3.2.1. O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como fornecimentos de bens, cabendo à licitação na forma de pregão, na modalidade eletrônica, por menor preço oferecido, enquadra-se nos termos das seguintes normas legislativas:
- 3.2.2. Lei nº. 14.133/21 – Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 3.2.3. Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 3.2.4. Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da Microempresa;
- 3.2.5. Instrução Normativa SEGES nº. 58/2022;
- 3.2.6. Demais normais aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

3.3. Requisitos de sustentabilidade:

- 3.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:
- 3.3.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.3.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 12.305/10.
- 3.3.4. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.4. Requisitos da contratação:

- 3.4.1. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, no endereço Av. Francisco Dias, s/n, Centro, Jordão – Acre, CEP: 69.975-000;
- 3.4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 3.4.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 3.4.5. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 3.4.6. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.4.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 3.4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, gramatura, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada;



3.4.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

3.4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

4.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisição de Material de Higiene Pessoal, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido por cada Secretaria.

5.2. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº. 043/2021. Vejamos:

DECRETO MUNICIPAL nº. 043/2021. art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



- II** - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III** - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV** - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal por meio da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (obrigatório – art. 18, §1º, inc. IV)

- 6.1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura possui o processo administrativo nº. 047/2023 que gerou a ARP nº. 014/2023, que terá vigência expirada em 13/09/2024.
- 6.2. A referida ARP ficou registrada a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
			DE SEMEC
1	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 30. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	120
2	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 60. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	200
3	Bucha para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma.	Unidade	400
4	Bucha vegetal de produção orgânica ideal para higiene corporal podendo ser inteira ou metade.	Unidade	400
5	Colônia para bebê com fragrância suave e delicada que proporciona uma agradável sensação de fresco e carinho. Com exclusivo complexo pró milk. Dermatologicamente testado. Frasco com 120ml	Unidade	850



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

6	Condicionador infantil, extra suave, ph balanceado creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos (oftalmologicamente testado); composto por aqua, cetearyl alcohol, cetyl alcohol, polyquaternium - 7, stearamidopropyl dimethylamine, ceteareth - 20, parfum, latic acid, behentrimonium chloride, disodium edta,methylisothiazolinone/methylchloroisothiazolinone , benzyl salicylate, citronellol, limonene e outras substancias permitidas; produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante e outras informações validade de no mínimo 24 meses.	Unidad e	1,500
7	Condicionador para cabelo, neutro, para todos os tipos de cabelos, frasco com aproximadamente 250 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidad e	800
8	Cortador de unha - em aço resistente. Com alavanca macia para proporcionar maior firmeza no corte. Lâminas em formato anatômico	Unidad e	300
9	Creme de pentear cabelo, infantil, para todos os tipos de cabelos, para uso sem enxague, produto testado dermatologicamente; composto por água, álcool ceto estearílico, óleo mineral, metossulfato de berrenil trimonio e álcool cetoesterílico, cloreto de cetil trimetil, amônio, palmitato de cetila, fragrância, dimeticona, e outras substâncias permitidas. Produto devidamente embalado em frasco plástico contendo no mínimo de 250 ml. com tampa tipo push-pull, na embalagem deverá conter modo de usar, precauções, composição e dados do fabricante validade de no mínimo 24 meses.	Unidad e	800
10	Creme dental com 1500 PPM de teor de flúor e com selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), bisnaga plástica com 90gr validade superior a 12 meses registro no ministério da saúde. 1º qualidade. marca do produto, validade e lote.	Unidad e	1.000
11	CREME DENTAL INFANTIL, com flúor ativo, proteção contra cáries, sem açúcar, bisnaga contendo 50g.	Unidad e	1.000



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

12	Escova dental extra macia, haste comprida com limpador de língua. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote	Unidade	2.000
13	Escova infantil, especificamente desenvolvida para a higiene oral dos bebês e das crianças pequenas. Na embalagem deverá conter: marca do produto, validade e lote.	Unidade	2.000
14	Escova para unha, com cerdas macias, para limpezas delicadas como a limpeza das unhas, com alça para melhor manuseio, plástico resistente.	Unidade	50
15	Fralda descartável tamanho g pacote com 26 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	500
16	Fralda descartável tamanho m pacote com 30 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção.	Pacote	500
17	Fraldas descartáveis tamanhas p pacote com 34 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	200
18	Haste flexível de plástico inquebrável, com algodão em suas pontas - caixa ou pote com 75 unidades. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote	Unidade	450
19	Lavanda Perfumada com frescor natural de lavanda, álcool, aqua perfum benzilico, citronelol, cumarina, geraniol, d-limoneno, linalol e glicerina. Dermatologicamente testado e sem ftaltos. Frasco com 100ml	Unidade	800
20	Lenço umedecido; com fragrância suave; sem álcool; pote com no mínimo 75 unidades lenço umedecido; hipoalergênico; com fragrância suave; sem álcool; medindo mínimo 21cm x 12,5cm com variação de no máximo 0,5cm (para + ou para -); composto por água purificada; lanolina; propilenoglicol; cocamidopropil; betaína; polissorbato 20; edta; metilparabeno; diclorobenzílico; bronopol e fragrância produto testado dermatologicamente; acondicionados em pote plástico contendo mínimo 75 unidades (lenços) e medidas inferiores, poderá, desde que não ultrapasse 15% para mais ou para menos; devidamente identificado com dados do produto e do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	300



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

21	Loção cremosa hidratante infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rótulo da embalagem, acondicionado em frascos plástico com no mínimo 200 ml	Unidade	300
22	Pente de cabelo simples formato retangular material sintético (policarbonato). Marca do produto, validade e lote.	Unidade	200
23	Pente fino com dentes de aço para remoção de piolhos e lêndeas. Cabo plástico com dentes largos e lisos de aço. Composição: polipropileno e aço. Medida: 8cm de comprimento. Embalagem: 01 unidade. Produto não perecível	Unidade	100
24	Pente fino para piolho, em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, sem cabo	Unidade	50
25	Pomada para assadura, composição: palmitato de retinol (vitamina A), no mínimo 5.000UI/g, Colecalciferol (Vitamina D), no mínimo 900UI/g, óxido de zinco, no mínimo 150 mg/g, Tubo de no mínimo 45 g, na embalagem deve conter data de fabricação, identificação e validade do produto.	Unidade	120
26	Rolo de fio dental, material poliamida, comprimento 25m, características adicionais encerada, aromatizado e extrafino 1º qualidade. Marca do produto, validade e lote.	Unidade	300
27	Sabonete infantil, neutro, com no mínimo 90 gramas, embalado individualmente, contendo marca do produto na embalagem e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.000
28	Sabonete líquido neutro para as mãos, fragrância fresca/suave, que não fixa o cheiro nas mãos. Composição: mistura de tensoativos, opacificador, sais (espessantes) corantes e conservantes. Refil 800 ml	Unidade	250
29	Talco comum perfumado - frasco com no mínimo 100grs. A embalagem deverá conter a marca do produto, data de fabricação e/ou validade e número do lote.	Unidade	1.000
30	Xampu infantil - fórmula testada dermatologicamente, o produto não deve irritar os olhos. Frasco com no mínimo 200 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote.	Unidade	850



6.3. Logo, a quantidade estimada a ser contratada segue no quadro resumido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE + MARGEM DE SEGURANÇA (30%)
			SEMEC
1	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 30. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	156
2	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 60. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	260
3	Bucha para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma.	Unidade	520
4	Bucha vegetal de produção orgânica ideal para higiene corporal podendo ser inteira ou metade.	Unidade	520
5	Colônia para bebê com fragrância suave e delicada que proporciona uma agradável sensação de fresco e carinho. Com exclusivo complexo pró milk. Dermatologicamente testado. Frasco com 120ml	Unidade	1.105
6	Condicionador infantil, extra suave, ph balanceado creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos (oftalmologicamente testado); composto por aqua, cetearyl alcohol, cetyl alcohol, polyquaternium - 7, stearamidopropyl dimethylamine, cetareth - 20, parfum, latic acid, behentrimonium chloride, disodium edta, methylisothiazolinone/methylchloroisothiazolinone, benzyl salicylate, citronellol, limonene e outras substancias permitidas; produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante e outras informações validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	1.950



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

7	Condicionador para cabelo, neutro, para todos os tipos de cabelos, frasco com aproximadamente 250 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	1.040
8	Cortador de unha – em aço resistente. Com alavanca macia para proporcionar maior firmeza no corte. Lâminas em formato anatômico	Unidade	390
9	Creme de pentear cabelo, infantil, para todos os tipos de cabelos, para uso sem enxague, produto testado dermatologicamente; composto por água, álcool ceto estearílico, óleo mineral, metossulfato de berrenil trimonio e álcool cetoesterílico, cloreto de cetil trimetil, amônio, palmitato de cetila, fragrância, dimeticona, e outras substâncias permitidas. Produto devidamente embalado em frasco plástico contendo no mínimo de 250 ml. com tampa tipo push-pull, na embalagem deverá conter modo de usar, precauções, composição e dados do fabricante validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	1.040
10	Creme dental com 1500 PPM de teor de flúor e com selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), bisnaga plástica com 90gr validade superior a 12 meses registro no ministério da saúde. 1º qualidade. marca do produto, validade e lote.	Unidade	1.300
11	CREME DENTAL INFANTIL, com flúor ativo, proteção contra cáries, sem açúcar, bisnaga contendo 50g.	Unidade	1.300
12	Escova dental extra macia, haste comprida com limpador de língua. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote	Unidade	2.600
13	Escova infantil, especificamente desenvolvida para a higiene oral dos bebês e das crianças pequenas. Na embalagem deverá conter: marca do produto, validade e lote.	Unidade	2.600
14	Escova para unha, com cerdas macias, para limpezas delicadas como a limpeza das unhas, com alça para melhor manuseio, plástico resistente.	Unidade	65
15	Fralda descartável tamanho g pacote com 26 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	650
16	Fralda descartável tamanho m pacote com 30 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção.	Pacote	650



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

17	Fraldas descartáveis tamanhas p pacote com 34 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	260
18	Haste flexível de plástico inquebrável, com algodão em suas pontas - caixa ou pote com 75 unidades. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote	Unidade	585
19	Lavanda Perfumada com frescor natural de lavanda, álcool, aqua perfum benzilico, citronelol, cumarina, geraniol, d-limoneno, linalol e glicerina. Dermatologicamente testado e sem ftaltos. Frasco com 100ml	Unidade	1.040
20	Lenço umedecido; com fragrância suave; sem álcool; pote com no mínimo 75 unidades lenço umedecido; hipoalergênico; com fragrância suave; sem álcool; medindo mínimo 21cm x 12,5cm com variação de no máximo 0.5cm (para + ou para -); composto por água purificada; lanolina; propilenoglicol; cocamidopropil; betaína; polissorbato 20; edta; metilparabeno; diclorobenzílico; bronopol e fragrância produto testado dermatologicamente; acondicionados em pote plástico contendo mínimo 75 unidades (lenços) e medidas inferiores, poderá, desde que não ultrapasse 15% para mais ou para menos; devidamente identificado com dados do produto e do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	390
21	Loção cremosa hidratante infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plástico com no mínimo 200 ml	Unidade	390
22	Pente de cabelo simples formato retangular material sintético (policarbonato). Marca do produto, validade e lote.	Unidade	260
23	Pente fino com dentes de aço para remoção de piolhos e lêndeas. Cabo plástico com dentes largos e lisos de aço. Composição: polipropileno e aço. Medida: 8cm de comprimento. Embalagem: 01 unidade. Produto não perecível	Unidade	130



24	Pente fino para piolho, em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, sem cabo	Unidade	65
25	Pomada para assadura, composição: palmitato de retinol (vitamina A), no mínimo 5.000UI/g, Colecolciferol (Vitamina D), no mínimo 900UI/g, óxido de zinco, no mínimo 150 mg/g, Tubo de no mínimo 45 g, na embalagem deve conter data de fabricação, identificação e validade do produto.	Unidade	156
26	Rolo de fio dental, material poliamida, comprimento 25m, características adicionais encerada, aromatizado e extrafino 1º qualidade. Marca do produto, validade e lote.	Unidade	390
27	Sabonete infantil, neutro, com no mínimo 90 gramas, embalado individualmente, contendo marca do produto na embalagem e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1.300
28	Sabonete líquido neutro para as mãos, fragrância fresca/suave, que não fixa o cheiro nas mãos. Composição: mistura de tensoativos, opacificador, sais (espessantes) corantes e conservantes. Refil 800 ml	Unidade	325
29	Talco comum perfumado - frasco com no mínimo 100grs. A embalagem deverá conter a marca do produto, data de fabricação e/ou validade e número do lote.	Unidade	1.300
30	Xampu infantil - fórmula testada dermatologicamente, o produto não deve irritar os olhos. Frasco com no mínimo 200 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote.	Unidade	1.105

6.4. Foi estimado uma margem de segurança de **30%** [trinta por cento] levando em consideração as contingências e excepcionalidades hipoteticamente exigidas no período, baseado especialmente no histórico de oscilação dos últimos períodos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (obrigatório - art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

7.2. Segue abaixo, o levantamento do valor a ser contratado com base no processo administrativo nº. 047/2023, Pregão Presencial SRP nº. 008/2023.

7.3. Para a contratação será realizada uma nova pesquisa de acordo com os termos do art. 23 da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 30. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	156	R\$ 44,90	R\$ 7.004,40
2	Bloqueador solar – loção com fator de proteção solar 60. Frasco com 120ml, proteção contra raios UVA e UVB, antialérgico. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	260	R\$ 59,00	R\$ 15.340,00
3	Bucha para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma.	Unidade	520	R\$ 13,50	R\$ 7.020,00
4	Bucha vegetal de produção orgânica ideal para higiene corporal podendo ser inteira ou metade.	Unidade	520	R\$ 11,90	R\$ 6.188,00
5	Colônia para bebê com fragrância suave e delicada que proporciona uma agradável sensação de fresco e carinho. Com exclusivo complexo pró milk. Dermatologicamente testado. Frasco com 120ml	Unidade	1.105	R\$ 19,97	R\$ 22.066,85
6	Condicionador infantil, extra suave, ph balanceado creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos (oftalmologicamente testado); composto por aqua, cetearyl alcohol, cetyl alcohol, polyquaternium - 7, stearamidopropyl dimethylamine, cetareth - 20, perfume, latic acid, behentrimonium	Unidade	1.950	R\$ 15,00	R\$ 29.250,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	chloride, disodium edta, methylisothiazolinone/methylchloro isothiazolinone, benzyl salicylate, citronellol, limonene e outras substancias permitidas; produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 200 ml. Deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante e outras informações validade de no mínimo 24 meses.				
7	Condicionador para cabelo, neutro, para todos os tipos de cabelos, frasco com aproximadamente 250 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote.	Unidade	1.040	R\$ 13,00	R\$ 13.520,00
8	Cortador de unha – em aço resistente. Com alavanca macia para proporcionar maior firmeza no corte. Lâminas em formato anatômico	Unidade	390	R\$ 4,50	R\$ 1.755,00
9	Creme de pentear cabelo, infantil, para todos os tipos de cabelos, para uso sem enxague, produto testado dermatologicamente; composto por água, álcool estearílico, óleo mineral, metossulfato de berrenil trimonio e álcool cetoesterílico, cloreto de cetil trimetil, amônio, palmitato de cetila, fragrância, dimeticona, e outras substâncias permitidas. Produto devidamente embalado em frasco plástico contendo no	Unidade	1.040	R\$ 16,50	R\$ 17.160,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	mínimo de 250 ml. com tampa tipo push-pull, na embalagem deverá conter modo de usar, precauções, composição e dados do fabricante validade de no mínimo 24 meses.				
10	Creme dental com 1500 PPM de teor de flúor e com selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (ABO), bisnaga plástica com 90gr validade superior a 12 meses registro no ministério da saúde. 1º qualidade. marca do produto, validade e lote.	Unidade	1.300	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
11	CREME DENTAL INFANTIL, com flúor ativo, proteção contra cáries, sem açúcar, bisnaga contendo 50g.	Unidade	1.300	R\$ 6,40	R\$ 8.320,00
12	Escova dental extra macia, haste comprida com limpador de língua. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote	Unidade	2.600	R\$ 7,50	R\$ 19.500,00
13	Escova infantil, especificamente desenvolvida para a higiene oral dos bebês e das crianças pequenas. Na embalagem deverá conter: marca do produto, validade e lote.	Unidade	2.600	R\$ 13,95	R\$ 36.270,00
14	Escova para unha, com cerdas macias, para limpezas delicadas como a limpeza das unhas, com alça para melhor manuseio, plástico resistente.	Unidade	65	R\$ 9,00	R\$ 585,00
15	Fralda descartável tamanho g pacote com 26 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	650	R\$ 43,00	R\$ 27.950,00
16	Fralda descartável tamanho m pacote com 30 unidades, produto que proporcione	Pacote	650	R\$ 43,50	R\$ 28.275,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

	conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção.				
17	Fraldas descartáveis tamanhas p pacote com 34 unidades, produto que proporcione conforto aos bebês, macias e capacidade de boa absorção	Pacote	260	R\$ 43,70	R\$ 11.362,00
18	Haste flexível de plástico inquebrável, com algodão em suas pontas - caixa ou pote com 75 unidades. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote	Unidade	585	R\$ 4,10	R\$ 2.398,50
19	Lavanda Perfumada com frescor natural de lavanda, álcool, aqua perfum benzilico, citronelol, cumarina, geraniol, d-limoneno, linalol e glicerina. Dermatologicamente testado e sem ftaltos. Frasco com 100ml	Unidade	1.040	R\$ 15,70	R\$ 16.328,00
20	Lenço umedecido; com fragrância suave; sem álcool; pote com no mínimo 75 unidades lenço umedecido; hipoalergênico; com fragrância suave; sem álcool; medindo mínimo 21cm x 12,5cm com variação de no máximo 0.5cm (para + ou para -); composto por água purificada; lanolina; propilenoglicol; cocamidopropil; betaína; polissorbato 20; edta; metilparabeno; diclorobenzílico; bronopol e fragrância produto testado dermatologicamente; acondicionados em pote plástico contendo mínimo 75 unidades (lenços) e medidas inferiores, poderá, desde que não ultrapasse 15% para mais ou para menos; devidamente identificado com dados do produto e do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.	Unidade	390	R\$ 13,00	R\$ 5.070,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

21	Loção cremosa hidratante infantil, testada dermatologicamente, com extrato natural de aveia (ativo nutriente e rico em vitaminas), óleo de amêndoas e bisabolol (calmante dérmico natural), que protege e hidrata a pele mantendo-a macia e perfumada. especificações do produto constar no rotulo da embalagem, acondicionado em frascos plástico com no mínimo 200 ml	Unidade	390	R\$ 34,00	R\$ 13.260,00
22	Pente de cabelo simples formato retangular material sintético (policarbonato). Marca do produto, validade e lote.	Unidade	260	R\$ 4,90	R\$ 1.274,00
23	Pente fino com dentes de aço para remoção de piolhos e lêndeas. Cabo plástico com dentes largos e lisos de aço. Composição: polipropileno e aço. Medida: 8cm de comprimento. Embalagem: 01 unidade. Produto não perecível	Unidade	130	R\$ 11,99	R\$ 1.558,70
24	Pente fino para piolho, em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade, sem cabo	Unidade	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
25	Pomada para assadura, composição: palmitato de retinol (vitamina A), no mínimo 5.000UI/g, Colecolciferol (Vitamina D), no mínimo 900UI/g, óxido de zinco, no mínimo 150 mg/g, Tubo de no mínimo 45 g, na embalagem deve conter data de fabricação, identificação e validade do produto.	Unidade	156	R\$ 17,30	R\$ 2.698,80
26	Rolo de fio dental, material poliamida, comprimento 25m, características adicionais encerada, aromatizado e extrafino 1º qualidade.	Unidade	390	R\$ 10,00	R\$ 3.900,00



	Marca do produto, validade e lote.				
27	Sabonete infantil, neutro, com no mínimo 90 gramas, embalado individualmente, contendo marca do produto na embalagem e Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	1300	R\$ 4,10	R\$ 5.330,00
28	Sabonete líquido neutro para as mãos, fragrância fresca/suave, que não fixa o cheiro nas mãos. Composição: mistura de tensoativos, opacificador, sais (espessantes) corantes e conservantes. Refil 800 ml	Unidade	325	R\$ 23,00	R\$ 7.475,00
29	Talco comum perfumado - frasco com no mínimo 100grs. A embalagem deverá conter a marca do produto, data de fabricação e/ou validade e número do lote.	Unidade	1300	R\$ 18,50	R\$ 24.050,00
30	Xampu infantil - fórmula testada dermatologicamente, o produto não deve irritar os olhos. Frasco com no mínimo 200 ml. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote.	Unidade	1.105	R\$ 13,90	R\$ 15.359,50

7.4. Logo, o valor estimado para a contratação é no valor de **R\$ 356.443,75** [Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos].

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório - art. 18, §1º, inc. VIII)

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:



- 9.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais de Higiene Pessoal, no suporte à atividade finalística do órgão;
- 9.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- 9.2. Com a contratação dos serviços busca também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, Econômica e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

- 10.1. A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Jordão será necessária para o atendimento desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

- 11.1. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico.
- 11.2. Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório - art. 18, §1º, inc. XIII).

- 12.1. Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição de Material de Higiene Pessoal, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.
- 12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 12.3. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum dos itens, a manifesta suficiência de fornecedores no mercado e, pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público.

Elaborado por:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº. 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
nº. 005/2024

CLEICINALDO SARAIVA DA SILVA
Diretor de Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA Nº 158/2024





ANEXO II

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de JORDÃO - ACRE, CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 005/2024 publicada no de/...../2024, processo administrativo nº 024/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE PESSOAL), especificado(s) no(s) item(ns) XX do XX Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº. 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantido ou validade



--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 [noventa]** dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% [cinquenta por cento]** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 [um]** ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;



-
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº. 11.462, de 2023.



- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data



Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)





APÊNDICE
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JORDÃO -
ACRE, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, com sede na Av. Francisco Dias, S/N, centro, Jordão - Acre, CEP nº. 69.975-000, CNPJ nº. XX, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, sob demanda, de **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (HIGIENIZAÇÃO PESSOAL)** para o **MUNICÍPIO DE JORDÃO - ACRE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 [doze] meses** contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX [XX]**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** – índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme Decreto Municipal nº. 035/2024, o que refletir o menor custo para a administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de **30 [trinta] dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 [trinta] dias**.
- 8.4. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 [vinte e quatro] horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 [vinte e quatro] horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 [quatorze] anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 [dezoito] anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



- que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de **0,5 % [meio por cento]** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 [trinta] dias**;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1., de **10% [dez por cento] a 25% [vinte e cinco por cento]** do valor do contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1., de **15% [quinze por cento] a 30% [trinta por cento]** do valor do contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1., a multa será de **5% [cinco por cento] a 15% [quinze por cento]** do valor do contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1., a multa será de **0,5% [meio por cento] a 5% [cinco por cento]** do valor do contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1., a multa será de **1% [um por cento] a 10% [dez por cento]** do valor do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 [quinze] dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 [quinze] dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 [quinze] dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

--

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% [vinte e cinco por cento]** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral Municipal – PGM, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 [um] mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021)**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput,



da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jordão – Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Jordão – Acre, xx de xx de 2024.

CONTRATANTE FRANCISCO NAUDINO DE SOUZA RIBEIRO PREFEITO	CONTRATADA XXXX REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
FISCAL DO CONTRATO _____	
TESTEMUNHA NOME: _____ RG nº. _____ CPF nº. _____	TESTEMUNHA NOME: _____ RG nº. _____ CPF nº. _____

JORDÃO - AC
28 de Abril de 1992



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE COMPRA/ENTRADA DO PRODUTO			COMPOSIÇÃO CUSTO DE SAÍDA		VALOR/ LUCRO E IMPOSTO	PREÇO OFERTADO
					Valor de compra unitário	Tributos e encargos (%)	Transporte (%)	Lucro (%)	Percentual da NF emitida (%)		